

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

9.5.2007

0050/2007

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116º do Regimento

por Renate Sommer, Louisa Morgantini, Ana Maria Gomes, Heide Rühle e
Maria Carlshamre

sobre a condenação à morte por lapidação de duas mulheres acusadas de
adultério

Caduca no dia 14.9.2007

0050/2007

Declaração escrita sobre a condenação à morte por lapidação de duas mulheres acusadas de adultério

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o artigo 116º do seu Regimento,

- A. Considerando que a República do Sudão é signatária do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos,
 - B. Considerando que o tribunal presidido pelo juiz Hatim Abdurrahman Mohamed Hasan condenou à morte por lapidação Amouna Abdallah Daldoum (23 anos) e Sadia Idries Fadul (22 anos, originária da tribo Tama no Darfur), em 6 de Março de 2007 e 13 de Fevereiro de 2007, respectivamente, acusadas do delito de adultério,
1. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros
 - (a) a condenarem as penas de morte proferidas contra Amouna Abdallah Daldoum e Sadia Idries Fadul;
 - (b) a exercerem pressão junto do Governo do Sudão, a fim de garantir a integridade física e psicológica de Amouna Abdallah Daldoum e Sadia Idries Fadul e lhes assegurar um julgamento de recurso rápido e imparcial no decurso do qual os seus direitos processuais sejam sistematicamente respeitados;
 - (c) a promoverem os direitos das mulheres no quadro das suas relações com as autoridades sudanesas, incluindo o direito que assiste às mulheres e às raparigas de não serem objecto de discriminação ou vítimas de violência, em conformidade com as normas e as leis internacionais;
 - (d) a promoverem o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais no quadro das suas relações com as autoridades sudanesas, o que inclui o respeito das leis nacionais e das normas internacionais em matéria de direitos do Homem, nomeadamente o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Sudão é Estado-parte desde 1986, e a cláusula relativa aos direitos do Homem constante do Acordo de Cotonou, que o Sudão assinou em 2005;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão e ao Presidente da República do Sudão.